

## Instituto do Ambiente

**Aviso n.º 2445/2005 (2.ª série).** — Em cumprimento do disposto no n.º 1 dos artigos 1.º e 3.º da Lei n.º 26/94, de 19 de Agosto, torna-se pública a lista de apoios financeiros transferidos pelo Instituto do Ambiente para as organizações não governamentais de ambiente,

no 2.º semestre de 2004, ao abrigo do Programa de Apoio Financeiro às Organizações não Governamentais de Ambiente (ONGA) e do Programa de Apoio a Acções na Área do Ambiente e do Desenvolvimento Sustentável, aprovados, respectivamente, pelo despacho n.º 24 208/2002 (2.ª série), de 13 de Novembro, e pelo aviso n.º 387/97 (2.ª série), de 9 de Maio:

Entidades apoiadas	Montante transferido (euros)
ABAE — Associação Bandeira Azul da Europa	16 715,78
ADAPA — Associação de Defesa do Património Arouquense	7 495
Adapta — Associação Defesa do Ambiente e do Património de Trofa	3 408,45
ADEPA — Associação Defesa e Valorização do Património Cultura de Alcobaça	6 528
AESDA — Associação de Estudos Subterrâneos e Defesa do Ambiente	3 840,48
AGROBIO — Associação Portuguesa de Agricultura Biológica	2 108,45
ALAMBI — Associação de Estudos e Defesa do Ambiente de Alenquer	8 618
Almargem — Associação de Defesa do Património Cultural e Ambiental	527,11
ADPMértola — Associação de Estudos e Defesa do Património Natural e Cultural de Mértola	10 828,19
Amigos do Mar — Associação Cívica para a Defesa do Mar	3 408,45
Associação Protectora Amigos do Maçãs	3 944,90
Associação Amigos do Mindelo para a Defesa do Ambiente	9 734
APEMETA — Associação Portuguesa de Empresas de Tecnologias Ambientais	2 978,65
APN — Associação de Protecção da Natureza do Concelho de Trancoso	3 944,90
Aspa — Associação para a Defesa, Estudo e Divulgação do Património Cultural	1 300
ASPEA — Associação Portuguesa de Educação Ambiental	17 041,88
Água Triangular	1 234,03
Associação de Defesa do Ambiente de São Martinho do Porto	3 778,84
EURONATURA — Centro para o Direito Ambiental e Desenvolvimento Sustentável	2 447,50
FAPAS — Fundo para a Protecção de Animais Selvagens	6 953,56
FPCUB — Federação Portuguesa de Cicloturismo e Utilizadores de Bicicleta	10 749,11
FORESTIS — Associação Florestal de Portugal	657,11
Campo Aberto — Associação de Defesa do Ambiente	3 680,31
Centro de Arqueologia de Almada	527,11
Centro de Biologia Ambiental — Fundação da FCUL	1 410,25
CEAI — Centro de Estudos da Avifauna Ibérica	8 924,57
CIDAMB — Associação Nacional para a Cidadania Ambiental	1 300
Colecção B	576,92
COREMA — Associação de Defesa do Património	2 108,45
CPAS — Centro Português de Actividades Subaquáticas	2 110,44
CPADA — Confederação Portuguesa das Associações de Defesa do Ambiente	20 244,50
Instituto de História Moderna Universidade do Porto	833,33
GEOTA — Grupo de Estudos de Ordenamento do Território e Ambiente	1 2621,52
Grupo O Lobo	318,40
Geração Verde	3 408,45
LPN — Liga para a Protecção da Natureza	12 255,60
NRIA — Associação de Estudos do Alto Tejo	1 300
Núcleo Cicloturista de Sesimbra — Associação de Defesa do Ambiente	2 831,45
NDMALO — Núcleo de Defesa de Lordelo do Ouro	2 045,51
Marca — Associação de Desenvolvimento Local	3 911,98
MOLIMA — Movimento para a Defesa do Rio Lima	2 108,45
OIKOS — Associação de Defesa do Património de Leiria	17 595,32
Olho Vivo	5950,68
ONGA Tejo	1 720,75
Onda Verde — Associação Juvenil de Ambiente e Aventura	9 296,96
Projecto Palhota Viva — Associação de Defesa do Ambiente	1 474,75
Pato — Associação de Defesa do Paul de Tornada	16 673,71
QUERCUS	8 473,55
Real 21 — Associação de Defesa do Rio Real	7 400
A Rocha — Associação Cristã Estudos e Defesa do Ambiente	468,40
SIRGO — Associação Cultural e de Defesa do Património de Sendim	2 108,45
SPEA — Sociedade Portuguesa para o Estudo das Aves	1 858,65
Urbe — Núcleos Urbanos de Pesquisa e Intervenção	3 404,50
URTIARDA — Clube do Ambiente e Património do Arda e Urtigosa	1 458,94
<i>Total</i>	288 644,29

17 de Fevereiro de 2005. — Pelo Presidente, a Vice-Presidente, *Maria Fernanda Santiago*.

## MINISTÉRIOS DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO TURISMO

**Despacho conjunto n.º 223/2005.** — Os produtos de turismo na natureza revelam um grande potencial, na medida em que visam a harmonização da actividade turística com as exigências de protecção ambiental aplicáveis nas áreas protegidas. As vantagens desta harmonização são manifestas, uma vez que a oferta turística passa a contribuir decisivamente para colocar valor económico na natureza

e, do mesmo passo, corresponde a tendências cada vez mais significativas da procura.

Porém, a experiência já adquirida demonstra que os referidos produtos turísticos não têm registado o crescimento desejável. Impõe-se, por conseguinte, uma reflexão que permita alterar a presente situação.

Dos factores que estão já identificados como inibidores do desenvolvimento do turismo nas áreas protegidas e sem prejuízo de uma avaliação mais aprofundada, realça-se quer o da dificuldade de atracção dos empresários do sector do turismo neste âmbito quer o do enquadramento de projectos turisticamente viáveis no quadro dos normativos em vigor.

O Governo decidiu, em face do que antecede, constituir um grupo de trabalho pluridisciplinar que, analisando o regime actual, identifique acções que possam ser desencadeadas de imediato para fomentar o investimento em alojamento turístico de alta qualidade nas áreas protegidas, na perspectiva dos mercados alvo, mantendo a estrita observância dos imperativos de protecção ambiental e de conservação da natureza e posicionando-se como exemplo de boas práticas neste domínio.

Para este efeito, o grupo de trabalho, com base na moldura legal existente e de acordo com as competências próprias de cada uma das entidades que o compõem, deverá identificar, antes de mais, os constrangimentos que se têm oposto ao desenvolvimento do turismo nas áreas protegidas, quer na óptica do alojamento quer na dos serviços a disponibilizar. Por outro lado, deverá identificar, designadamente, áreas geográficas de eleição para a instalação de estabelecimentos turísticos, as regras de protecção ambiental e turísticas aplicáveis em cada caso, os procedimentos, materiais e processos construtivos mais adequados em razão das regras aplicáveis e os modelos de financiamento que permitam isolar tipos de estabelecimentos turísticos com potencial para atrair o investimento privado e cumprir os fins da conservação da natureza.

Assim, determina-se:

1 — É constituído o grupo de trabalho para a definição do modelo adequado de alojamento turístico a instalar em áreas protegidas (GTTAP — Grupo de Trabalho Turismo em Áreas Protegidas).

2 — O GTTAP é composto por um representante do Instituto de Turismo de Portugal, um representante da Direcção-Geral do Turismo e um representante do Instituto de Conservação da Natureza, que presidirá.

3 — Incumbe ao GTTAP, com base na moldura legal existente e de acordo com as competências próprias de cada uma das entidades que o compõem, a identificação, designadamente:

- Dos constrangimentos que impedem o desenvolvimento do turismo nas áreas protegidas;
- Das melhores localizações em áreas protegidas para a instalação de estabelecimentos turísticos e as regras de protecção ambiental e turísticas aplicáveis em cada caso;
- Dos procedimentos administrativos e técnicos, materiais e processos construtivos mais adequados, em razão das regras de protecção ambiental e turísticas aplicáveis;
- Dos modelos mais adequados de financiamento.

4 — Nas conclusões que formular, o GTTAP definirá o modelo ou modelos de alojamento turístico e serviços complementares a instalar em áreas protegidas e enunciará os procedimentos que reputar adequados para a concretização da solução ou soluções propostas.

5 — O GTTAP definirá, em regimento, a periodicidade das suas reuniões e as demais regras de funcionamento interno.

6 — O GTTAP apresentará o relatório final dos seus trabalhos, incluindo as propostas de actuação, até 30 de Junho de 2005.

10 de Fevereiro de 2005. — Pelo Ministro do Ambiente e do Ordenamento do Território, *Jorge Manuel Lopes Moreira da Silva*, Secretário de Estado Adjunto do Ministro do Ambiente e do Ordenamento do Território. — O Ministro do Turismo, *Telmo Augusto Gomes de Noronha Correia*.

## MINISTÉRIO DO TURISMO

### Gabinete do Secretário de Estado Adjunto do Ministro do Turismo

**Despacho n.º 5101/2005 (2.ª série).** — Ao abrigo do disposto na alínea b) do n.º 3 do artigo 26.º conjugado com o artigo 40.º do Decreto-Lei n.º 215-A/2004, de 3 de Setembro (Lei Orgânica do XVI Governo Constitucional), e ao abrigo do disposto nos artigos 35.º a 41.º e 137.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, e no uso da competência que me foi delegada pelo Ministro do Turismo através do despacho n.º 1214/2005 (2.ª série), de 19 de Janeiro, subdelego no conselho de administração do Instituto de Formação Turística (INFTUR), a competência para a prática dos seguintes actos:

1 — No âmbito da gestão orçamental:

- Autorizar despesas com empreitadas de obras públicas, locação e aquisições de bens e serviços até ao limite de € 199 519,

nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho;

- Decidir sobre o procedimento a seguir, até ao limite do montante fixado na alínea anterior, nos termos do disposto no artigo 79.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, sem prejuízo do disposto no n.º 2 do mesmo artigo;
- Autorizar a constituição de fundos permanentes para o pagamento antecipado de ajudas de custo, nos termos do n.º 2 do artigo 36.º do Decreto-Lei n.º 106/98, de 24 de Abril;
- Autorizar despesas eventuais de representação dos serviços, bem como as de carácter excepcional, até ao limite de € 4988;

2 — No âmbito da gestão de recursos humanos:

- Adoptar regimes especiais de descanso semanal, nos termos do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 259/98, de 18 de Agosto;
- Autorizar a prestação de trabalho extraordinário, nos termos previstos na alínea d) do n.º 3 do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 259/98, de 18 de Agosto;
- Determinar a prestação de trabalho em dias de descanso semanal, descanso complementar e feriados ao pessoal dirigente e de chefia e autorizar o respectivo pagamento, nos termos do artigo 33.º do Decreto-Lei n.º 259/98, de 18 de Agosto;
- Autorizar a celebração, prorrogação, renovação e rescisão de contratos de prestação de serviços ou de avença, sem a facultade de subdelegar, nos termos do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 41/84, de 3 de Fevereiro, com a redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 299/85, de 29 de Julho;
- Autorizar licenças sem vencimento por um ano e licença sem vencimento de longa duração, bem como o regresso destas situações, nos termos do disposto nos n.ºs 2 e 3 do artigo 76.º, no n.º 2 do artigo 78.º e no n.º 3 do artigo 82.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março;
- Autorizar a inscrição e a participação de funcionários em estágios, congressos, reuniões, colóquios, cursos de formação ou outras iniciativas semelhantes que ocorram fora do território nacional;
- Autorizar a equiparação a bolseiro no País, nos termos do n.º 1 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 272/88, de 3 de Agosto;
- Autorizar a acumulação de funções públicas remuneradas com o exercício de actividades privadas aos dirigentes de nível intermédio, nos termos do disposto no n.º 4 do artigo 16.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro.

3 — O presente despacho produz efeitos desde a data da sua assinatura, ficando ratificados todos os actos que, no âmbito das competências ora subdelegadas, tenham sido praticados desde 21 de Julho de 2004 pelo conselho de administração do Instituto de Formação Turística (INFTUR).

19 de Janeiro de 2005. — O Secretário de Estado Adjunto do Ministro do Turismo, *Carlos José das Neves Martins*.

## Região de Turismo do Douro Sul

**Aviso n.º 2446/2005 (2.ª série).** — Nos termos do n.º 3 do artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, faz-se público que se encontra afixada nestes serviços a lista de antiguidade referente a 31 de Dezembro de 2004 dos funcionários do quadro da Região de Turismo do Douro Sul.

Da organização da lista em apreço cabe reclamação a deduzir no prazo de 30 dias a contar da data da publicação deste aviso, de harmonia com o disposto no artigo 96.º do citado diploma.

16 de Fevereiro de 2005. — O Presidente, *Jorge Guedes Osório Augusto*.

## SUPREMO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

**Despacho n.º 5102/2005 (2.ª série).** — Exonero, a seu pedido, o engenheiro Nuno Filipe França das funções de adjunto do Gabinete do Presidente.

O presente despacho produz efeitos a partir de 13 de Fevereiro de 2005.

11 de Fevereiro de 2005. — O Presidente, em exercício, *José Moura Nunes da Cruz*.